

# Diário Oficial

*do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)*

Número do dia ..... Cr\$ 0,70

Número atrasado do ano corrente ..... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVÉRNO DO ESTADO

**LEI N. 397, DE 1.º DE AGOSTO DE 1949**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Franca.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Alexandre Villela de Andrade e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Guapuá, município de Franca, e destinado à construção de novo prédio para o Grupo Escolar Dr. João de Faria, daquele distrito:

"Um terreno de forma regular, com a área de 4.800 metros quadrados, confrontando, pela frente, na extensão de 60 metros, com a Avenida Prudente de Moraes, de um lado, na extensão de 80 metros, com a Rua Campos Sales, pelos fundos, na extensão de 60 metros, com o prolongamento da Avenida Visconde do Rio Branco, e de outro lado, na extensão de 80 metros, com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de agosto de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**

João de Deus Cardoso de Mello

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1949.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

**LEI N. 398, DE 1.º DE AGOSTO DE 1949**

Dispõe sobre doação à Fazenda Nacional, de terras situadas no município de São Vicente.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Fazenda Nacional as terras abaixo discriminadas, encravadas no sítio Zanzalá, município de São Vicente, comarca de Santos, a fim de nelas ser instalado um quarentenário e posto de premunição para observação de animais importados, a saber:

"Três glebas com a área total de 745.735 m<sup>2</sup>. (setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco metros quadrados) que completam uma faixa de terreno de 768.512 m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e doze metros quadrados), dos quais, destes últimos, 17.472 m<sup>2</sup> (dezessete mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados) pertencem à União, e 5.305 m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e cinco metros quadrados) à Estrada de Ferro Sorocabana, tudo conforme consta do memorial descritivo e planta elaborados pela Diretoria Técnica de Engenharia da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado, que ficam fazendo parte integrante desta lei".

Artigo 2.º — Da respectiva escritura deverá constar cláusula pela qual fica assegurado ao Estado o direito de reversão ao seu patrimônio das terras referidas, caso não se dê a elas a finalidade prevista no artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de agosto de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**

Salvador de Toledo Artigas

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 399, DE 1.º DE AGOSTO DE 1949**

Dá nova redação aos itens ns. 28, 345 e 534 do artigo 1.º da Lei n. 260, de 1-12-48.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os itens ns. 28, 345 e 534 do artigo 1.º da Lei n. 260, de 1.º de dezembro de 1948.

"28 — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Associação de Beneficência Espírito Consolador, para o Albergue Noturno Proteitor dos Pobres, de São José do Rio Preto;

345 — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à

Associação de Beneficência Espírito Consolador, para o Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, de São José do Rio Preto;

"534 — Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) à Assistência à Infância de Santos (Gota de Leite) — Santos".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 1.º de agosto de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**

Marcelo Ulysses Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de agosto de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 400, DE 1.º DE AGOSTO DE 1949**

Considera de utilidade pública a "Associação Beneficente dos Empregados das Docas de Santos".

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica considerada de utilidade pública a "Associação Beneficente dos Empregados das Docas de Santos".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de agosto de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1949.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

**LEI N. 401, DE 1.º DE AGOSTO DE 1949**

Denomina "Escola Industrial Paulino Botelho" a Escola Industrial de São Carlos.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Escola Industrial Paulino Botelho" a Escola Industrial de São Carlos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de agosto de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1949.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

**DECRETO N. 18.732, DE 29 DE JULHO DE 1949**

Reduz, suplementa e cria verba e dotações no orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições.

Decretá:

Artigo 1.º — Fica anulada na importância abaixo a seguinte verba do orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda:

**PART II****DESPESA GERAL****CAPÍTULO II****Encargos Diversos****VERBA N. 4****Encargos Diversos**

Cr\$

4 — Despesas Diversas

49 — Encargos Diversos

8.93.4-491 — Encargos Transitórios . . . . . 630.000,00

Artigo 2.º — Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda na importância de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

**PART II****DESPESA GERAL****CAPÍTULO I****Dívida Fundada****VERBA N. 1**

Empréstimo Externo do Instituto do Café do Estado de São Paulo

4 — Despesas Diversas	Cr\$
46 — Dívida Pública	Cr\$
8.71.4-461 — Juros da Dívida Externa . . . . .	100.000,00

**CAPÍTULO III****Serviços Administrativos****VERBA N. 5****Administração**

4 — Despesas Diversas	Cr\$
40 — Gastos Gerais	Cr\$
8.09.4-401 — Refeições, Café e Lanche . . . . .	10.000,00

42 — Serviços de Conservação	Cr\$
422 — Máquinas e Acessórios . . . . .	10.000,00

424 — Veículos e Arreia-mentos . . . . .	10.000,00
	20.000,00

Artigo 3.º — Fica criada a seguinte verba no orçamento vigente da Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, na importância de Cr\$ 500.000,00.

**PART II****DESPESA GERAL****CAPÍTULO IV****Pessoal****VERBA N. 6****Pessoal**

8.99.1 — Pessoal Variável	Cr\$
10 — Extranumerários	Cr\$
101 — Mensalistas . . . . .	280.000,00
102 — Diaristas . . . . .	30.000,00
109 — Encargos Transitórios . . . . .	70.000,00

14 — Diárias e Ajudas de Custo	Cr\$
140 — Diárias . . . . .	45.000,00
141 — Ajuda de Custo . . . . .	25.000,00

15 — Gratificações	Cr\$
152 — Pela prestação de serviços extraordinários . . . . .	50.000,00

Artigo 4.º — As despesas com as suplementações autorizadas pelo artigo 2.º e criação da verba do artigo 3.º serão cobertas com os recursos da anulação a que se refere o artigo 1.º

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 29 de julho de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**

Marcelo Uly